



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

### CONTRATO Nº 008/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACOLÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HMMA E MATERNIDADE MUNICIPAL ELMAZA SADECK** que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **R Tenente Pedro Nunes, nº S/N**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1465268/PA e CPF nº 306.322.262-34, e a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rod. BR 316, Km 06, Al. Teixeira, 08, Bairro Centro, Cidade de Ananindeua, inscrita no CNPJ nº **05.003.408/0001-30**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. Margareth dos Santos Brito, representante legal, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1462039 SSP/PA e CPF Nº 280.240.792-91, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 001/2017**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACOLÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HMMA E MATERNIDADE MUNICIPAL ELMAZA SADECK**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:** Os objetos deste **PREGÃO** deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à R Pedro Nunes, s/n – de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, contados da assinatura do contrato.**

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
<b>LOTE 07</b>						
<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH</b>						
<b>ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3. 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 -MATERIAL HOSPITALAR</b>						
46	10.000	PAR	LUVA ESTERIL Nº. 7,5	NEW HAND	0,98	9.800,00
47	6.000	PAR	LUVA ESTERIL Nº. 7	NEW HAND	0,98	5.880,00
48	10.000	PAR	LUVA ESTERIL Nº. 8,0	NEW HAND	0,98	9.800,00
49	480	CX.	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO “P” cx. c/ 100 Unid	LEMGRUBER	13,60	6.528,00
50	480	CX.	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO “M” cx. c/ 100 Unid	LEMGRUBER	13,60	6.528,00
51	480	CX.	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO “G” cx. c/ 100 Unid	LEMGRUBER	13,61	6.532,80
<b>SOMA</b>						<b>45.068,80</b>
<b>LOTE 11</b>						
<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH</b>						
<b>ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3. 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 -MATERIAL HOSPITALAR</b>						
70	7.200	UNID.	FITA P/ TESTE DE GLICEMIA (APARELHO ON CALL PLUS)	ABBOT	0,42	3.024,00
71	48	FR.	GLUTARALDEIDO 28 DIAS FR. C/ 05 LITROS	RIOQUÍMICA	39,69	1.905,12
72	288	FR.	PVPI DEGERMANTE FR. C/ 1.000 ML	RIOQUÍMICA	13,83	3.983,04
73	288	FR.	PVPI TÓPICO FR. C/ 1.000 ML	RIOQUÍMICA	12,52	3.605,76
74	120	UND	ESCOVA ESPONJA EM SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2.0%.	CRISTÁLIA	1,10	132,00
<b>SOMA</b>						<b>12.649,92</b>
<b>LOTE 22</b>						
<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2053- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH</b>						
<b>ELEMENTO DE DESPESAS: 33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO</b>						
144	6.000	F/A	AMPICILINA SÓDICA 1.000 MG INJ.	TEUTO	6,69	40.140,00
145	9.600	F/A	CEFALOTINA SÓDICA 1.000 MG INJ.	ABL	1,27	12.192,00
146	9.600	F/A	CEFTRIAXONA SÓDICA IV 1.000 MG INJ.	ABL	1,28	12.288,00
147	6.000	F/A	CETOPROFENO IV 02 ML INJ.	CRISTÁLIA	1,31	7.860,00
148	9.600	F/A	OXACILINA SÓDICA 500 MG INJ.	NOVAFARMA	2,27	21.792,00
149	4.000	F/A	CLINDAMICINA 600MG INJ	HYPOFARMA	3,11	12.440,00
150	4.000	F/A	VANCOMICINA 500MG.	ABL	3,19	12.760,00
<b>SOMA</b>						<b>119.472,00</b>
<b>LOTE 24</b>						



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2053- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH</b>						
<b>ELEMENTO DE DESPESAS: 33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO</b>						
156	9.600	AMP.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 05 ML INJ.	HYPOFARMA	1,30	12.480,00
157	2.000	AMP.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJ 10MG	HIPOLABOR	0,65	1.300,00
158	4.800	AMP.	CIMETIDINA 300 MG INJ.	HYPOFARMA	0,65	3.120,00
159	9.600	AMP.	DEXAMETASONA 04 MG/ML INJ.	HYPOFARMA	0,65	6.240,00
160	9.600	AMP.	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG INJ.	HIPOLABOR	0,35	3.360,00
161	28.800	AMP.	DIPIRONA SÓDICA 1.000 MG INJ.	HYPOFARMA	0,35	10.080,00
162	7.200	AMP.	RANITIDINA 150 MG INJ.	HYPOFARMA	0,60	4.320,00
<b>SOMA</b>						<b>40.900,00</b>
<b>LOTE 25</b>						
<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2053- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH</b>						
<b>ELEMENTO DE DESPESAS: 33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO</b>						
163	7.200	AMP.	ACIDO ASCORBICO 100 MG/05 ML INJ.	TEUTO	0,67	4.824,00
164	1.200	AMP.	ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML INJ.	HIPOLABOR	1,71	2.052,00
165	4.800	AMP.	ADRENALINA 01 ML INJ.	HIPOLABOR	2,63	12.624,00
166	2.400	AMP.	NOREPINEFRINA	HYPOFARMA	3,71	8.904,00
167	9.600	AMP.	AMICACINA 100 MG INJ.	TEUTO	0,85	8.160,00
168	9.600	AMP.	AMICACINA 500 MG INJ.	TEUTO	1,78	17.088,00
169	2.400	AMP.	AMINOFILINA 24 MG/ML INJ.	HIPOLABOR	0,72	1.728,00
170	7.200	AMP.	COMPLEXO B 02 ML INJ.	HYPOFARMA	0,69	4.968,00
<b>SOMA</b>						<b>60.348,00</b>
<b>LOTE 27</b>						
<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2053- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH</b>						
<b>ELEMENTO DE DESPESAS: 33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO</b>						
179	480	FR.	DIMETICONA 10 ML GOTAS	HIPOLABOR	1,02	489,60
180	1.200	COMP.	DIMETICONA 40 MG	PRATI	0,11	132,00
181	1.440	FR.	METRONIDAZOL 05% 100 ML INJ.	ISOFARMA	2,12	3.052,80
182	120	POTE	NITROFURASONA POMADA 500 G.	PRATI DONADUZZI	5,59	670,80
183	120	FR.	ÓLEO MINERAL 100 ML	CRISTÁLIA	2,07	248,40
184	2.400	AMP.	OMEPRAZOL 40 MG INJ.	CRISTÁLIA	5,47	13.128,00
185	144	AMP.	PIRACETAN 200 MG/ML INJ.	SANOFI	1,95	280,80
<b>SOMA</b>						<b>18.002,40</b>
<b>LOTE 28</b>						



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2053- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH</b>						
<b>ELEMENTO DE DESPESAS: 33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO</b>						
186	2.400	AMP.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%S/VASO CONSTRITOR 20ML	CRISTÁLIA	1,39	3.336,00
187	50	FR.	GEL ANESTÉSICO TÓPICO. BENZOCAÍNA A 20%.	DFL	4,31	215,50
188	2.000	AMP	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA+GLICOSE 5MG/ML+80MG/MLFRAC.C/4ML	CRISTÁLIA	2,03	4.060,00
189	80	AMP.	BROMETO DE RUCURONIO 50MG	CRISTÁLIA	17,78	1.422,40
190	20	FR.	SERVOFLURANO 100ML	CRISTÁLIA	155,48	3.109,60
191	50	AMP.	PROPOFOL 10ML/ML AMP. C/ 5ML	CRISTÁLIA	6,33	316,50
192	10	FR.	ISOFLURANO 100% 240ML	CRISTÁLIA	59,75	597,50
<b>SOMA</b>						<b>13.057,50</b>
<b>TOTAL</b>						<b>309.498,62</b>

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-309.498,62 (TREZENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra ou Contrato, recibo, relatório de recebimento dos produtos e certidões INSS, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 21 fevereiro de 2017.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

-----  
**CRISTALFARMA COMÉRCIO REP. IMP. E EXP. LTDA**  
Margareth dos Santos Brito  
CPF Nº 280.240.792-91  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_